



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Ordem de Serviço:** 201408231

**Município/UF:** Boa Vista/RR

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FUNDES

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 341.972,10

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho de 2014 a 9 de janeiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 4705 – Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no município de Boa Vista/RR.

A ação fiscalizada destina-se a buscar garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, dentro da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Foram avaliadas as programações realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima – Sesau/RR, quanto ao Componente Especializado dos Grupos 1A (recebidos do Ministério da Saúde) e 1B (adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde), e os preços de aquisições dos insumos do Grupo 1B.

Também foram verificados o recebimento, a armazenagem, o controle de estoque e a distribuição dos medicamentos especializados dos Grupos 1A e 1B.

Por fim, averiguou-se, ainda, a efetiva entrega dos medicamentos faturados aos pacientes constantes em amostra de pacientes e APAC, e a existência de medicamentos e suas condições de armazenagem nos locais de dispensação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falta de medicamentos apontada por pacientes.

##### Fato

Após realização de entrevista por meio de contato telefônico ou visita domiciliar a pacientes selecionados em amostra aleatória, comprovou-se que 52 beneficiários, dos 122 entrevistados, equivalente a 43%, relataram que, no período analisado, houve falta dos seguintes medicamentos:

*Quadro – Medicamentos cuja falta foi relatada pelos pacientes*

ADALIMUMABE 40 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)
ALFAEPOETINA 4.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	OLANZAPINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)
ATORVASTATINA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)
AZATIOPRINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	RALOXIFENO 60 MG (POR COMPRIMIDO)
BECLOMETASONA 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	RISPERIDONA 2 MG (POR COMPRIMIDO)
BETAINTERFERONA 1A 12.000.000 UI (44 MCG) INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	RIVASTIGMINA 1,5 MG (POR CAPSULA)
EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)
FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG (POR CAPSULA INALANTE)	SOMATROPINA 4 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)
HIDROXICLOROQUINA 400 MG (POR COMPRIMIDO)	TACROLIMO 1 MG (POR CAPSULA)
LEFLUNOMIDA 20 MG (POR COMPRIMIDO)	TENOFOVIR 300 MG (POR COMPRIMIDO)
MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG (POR COMPRIMIDO)	TOPIRAMATO 100 MG (POR COMPRIMIDO)

##### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

##### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Em conjunto com a Sesau/RR, implementar providências que minorem as ocorrências de desabastecimento de medicamentos.

**2.1.2. Falhas na comprovação de faturamento de APAC**

**Fato**

Após análise dos RME, com o fito de comprovação do faturamento das APAC, concluiu-se que, dos 156 RME analisados, oito não comprovam devidamente os faturamentos efetuados pela Sesau/RR, conforme quadro abaixo.

*Quadro – Medicamentos com incongruências no RME*

<b>CNS</b>	<b>APAC</b>	<b>Incongruência</b>	<b>Justificativa da Gestora</b>
***5004372200 **	14132001083 86	RME assinado por responsável não autorizado	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0004864634 **	14132001042 83	RME assinado por responsável não autorizado.	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0011897866 **	14132000802 60	O medicamento foi entregue a F. S. B., porém não consta, no processo, nenhuma declaração autorizando o recebimento do medicamento por esta pessoa.	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0011905773 **	14132001055 59	RME assinado por responsável não autorizado	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0027604959 **	14132000826 68	RME assinado por responsável não autorizado	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0027604959 **	14132000811 40	RME assinado por responsável não autorizado	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0032704796 **	14132001078 80	RME assinado por responsável não autorizado	“O nosso sistema de declaração esta sendo atualizado, porem os mesmos apresentavam o rg do usuario.”
***0040241259 **	14132001066 81	RME não assinado.	“Não foi observado que o paciente não assinou”

As justificativas foram apresentadas pela gestora por meio do Ofício n.º 334/2014/CGAN/SESAU, de 18 de novembro de 2014, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201408231-007, de 7 de novembro de 2014.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

### Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) que encaminhe ao Fundo Nacional de Saúde as informações a respeito das autorizações de procedimentos ambulatoriais - APAC faturadas sem a respectiva comprovação de execução no intuito de instaurar procedimento administrativo visando o ressarcimento de recursos financeiros e, no caso de medicamentos do Grupo 1A, seja realizada a glosa na próxima remessa a ser realizada pelo Ministério da Saúde (MS), nas situações em que não foi identificada a efetiva dispensação dos insumos aos pacientes.

### 2.1.3. Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos Especializados (LME) em desacordo com a APAC

#### Fato

Foi verificado se as apresentações farmacêuticas solicitadas no LME estavam sendo faturadas de forma fidedigna, ou seja, se o quantitativo e a substância faturada eram iguais a entregue ao paciente, conforme a documentação comprobatória da dispensação dos medicamentos ao paciente (Recibo de Medicamentos Especializados – RME).

A referida verificação detectou as seguintes incongruências, cujas justificativas foram apresentadas pela gestora por meio do Ofício n.º 334/2014/CGAN/SESAU, de 18 de novembro de 2014, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201408231-007, de 7 de novembro de 2014:

- Dos 155 LME analisados, treze não apresentam os mesmos dados da APAC relativos à substância, quantidade e/ou CID, conforme quadro abaixo.

Quadro – Medicamentos com incongruências na dispensação

CNS	APAC	Incongruência	Justificativa do Gestor
***4343115837**	1413200082580	Dispensados em dez/2013: 0 Registrado: 25	“Quantidade dispensada para 2 meses devido embalagem não permitir fracionamento.”
***4343238812**	1413200104316	Dispensados em dez/2013: 0 Registrado: 30	“Dispensado o total da l.m.e no início do ciclo e puxado nos meses seguintes”
***0000060950**	1413200078543	Dispensados em dez/2013: 100 Registrado: 0	“A quantidade dispensada foi 100 cps devida a embalagem não permitir fracionamento.”
***0004516441**	1413200078983	Dispensados em dez/2013: 56 Registrado: 31	“Quantidade dispensada para 2 meses devido embalagem não permitir fracionamento.”

***0007497706**	1413200081029	Dispensados dez/2013: 4 Registrado: 2	em	“O sistema aceita apenas 2 unidades”
***0011897770**	1413200082470	Dispensados dez/2013: 14 Registrado: 0	em	“Informado em dezembro 14 unidades e o restante do ciclo informado zero devido o usuário não ter retirado”
***0011914313**	1413200078257	Aprovados LME: 30. Registrado: 35	no	“A quantidade solicitada não é a mesma da apresentação da embalagem do produto, com isso não permite fracionamento.”
***0027019914**	1413200080886	Dispensados dez/2013: 63 Registrado: 56.	em	“A quantidade solicitada não é a mesma da apresentação da embalagem do produto, com isso não permite fracionamento e descontando no ultimo dia do ciclo.”
***0027526423**	1413200104921	Dispensados dez/2013: 0 Registrado: 3	em	“Dispensado o total da l.m.e no inicio do ciclo e puxado nos meses seguintes”
***0030562087**	1413200081821	Dispensados dez/2013: 0 Registrado: 60	em	“Dispensado o total da l.m.e no inicio do ciclo e puxado nos meses seguintes”
***0039916141**	1413200078708	Dispensados dez/2013: 90. Registrado: 70	em	“O sistema aceitou apenas 70 unidades”
***0040241259**	1413200106681	Dispensado dez/2013: 90 Registrado: 30	em	“Dispensado o total da l.m.e no inicio do ciclo e puxado nos meses seguintes”
***0040410961**	1413200082162	Dispensados dez/2013: 90 Registrado: 60	em	“Dispensado o total da l.m.e no inicio do ciclo e puxado nos meses seguintes”

Para os itens listados acima, por mais que as dispensações tenham sido devidamente faturadas, os lançamentos não foram fieis à realidade dos fatos, conforme atestam as justificativas apresentadas, o que pode implicar em relatórios imprecisos quanto à dispensação dos medicamentos.

- Dos 155 LME analisados, um não apresenta o mesmo dado da APAC relativo ao nome do beneficiário, conforme quadro abaixo.

*Quadro – Paciente com incongruências no cadastro*

CNS	APAC	Incongruência	Justificativa do Gestor
***0032704800**	1413200104646	O nome do paciente é J. E. S. S.; CNS mudou para ***0028536950**.	“Os pacientes possuíram o mesmo cns, porem o cns do paciente J. E. S. S. foi atualizado.”

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

### Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que determine às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) manter o processo dos pacientes organizados e com todos os documentos obrigatórios, conforme art. 27 da Portaria GM/MS nº 1554/2013.

#### 2.1.4. Ausência de documentação de pacientes.

##### Fato

A análise da conformidade da documentação comprobatória da dispensação dos medicamentos ao paciente detectou as ausências documentais discriminadas nos quadros abaixo, cujas justificativas foram apresentadas pela gestora por meio do Ofício nº 334/2014/CGAN/SESAU, de 18 de novembro de 2014, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201408231-007, de 7 de novembro de 2014.

*Quadro – Autorização para Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) desacompanhadas de receita médica*

CNS	APAC Medicamento	Justificativa do Gestor
***8092183636**	1413200080127 BECLOMETASONA 400 MCG PO INALANTE (POR FRASCO DE 100 DOSES)	“Quantidade solicitada no laudo foi 180 cps dividida em 3 meses de 60 cps para cada mes. A quantidade dispensada foi 100 cps devida a embalagem não permitir fracionamento.”
***0001418765**	1413200107319 EVEROLIMO 0,5 MG (POR COMPRIMIDO)	“Ciclo 1, 2 e 3 2013/2014 solicitado no l.m.e sem receituário. Foi regularizado posteriormente”
***0007507195**	1413200104778 SEVELAMER 800 MG (POR COMPRIMIDO)	“No momento da solicitação do medicamento o cadastro para sevelamer não havia sido avaliado”

*Quadro – Pacientes em cujas pastas não consta cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS)*

CNS	Justificativa do Gestor
***8092183636**	“Não possui copia, porém foi apresentado o numero”
***0007497708**	“Não possui copia, porém foi apresentado o numero”
***0032989132**	“Não possui copia, porém foi apresentado o numero”

*Quadro – Pacientes em cujas pastas não consta cópia de documento de identidade*

CNS	Justificativa do Gestor
***4343213914**	Não apresentada
***0032794787**	Não apresentada

*Quadro – Pacientes em cujas pastas não consta cópia do comprovante de residência*

CNS	Justificativa do Gestor
***0013049912**	“Não foi observado na hora do cadastro, no entanto já foi solicitado.”

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

## Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

### Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que determine às SES manter o processo dos pacientes organizados e com todos os documentos obrigatórios, conforme art. 27 da Portaria GM/MS nº 1554/2013.

### 2.1.5. Recebimento de apresentações farmacêuticas do grupo 1A em desconformidade com as condições definidas para a entrega.

#### Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201408231-001, de 24 de julho de 2014, o gestor, por meio do Ofício n.º 2237/14/GAB/SESAU, de 5 de agosto de 2014, apresentou listagem com os medicamentos do Grupo 1A recebidos pela Unidade no exercício de 2013. Após comparação entre a lista de medicamentos recebidos pela Sesau/RR e a dos distribuídos pelo Ministério da Saúde – MS, constatou-se que o Estado de Roraima recebeu 26 apresentações farmacêuticas, de 37 analisadas, em desconformidade com as condições definidas para a entrega, conforme os quadros abaixo.

Quadro – Medicamentos com recebimento não comprovado

Medicamento	Quantidade definida para envio pelo MS	Período para dispensação
ALFAINTERFERONA 3,5 MUI	3	1º. Trimestre
ALFAINTERFERONA 10 MUI	99	1º. Trimestre
ALFAPEGINTERFERONA 2A 180 MCG	192	1º. Trimestre
ALFAPEGINTERFERONA 2B 180 MCG	96	1º. Trimestre
BETAINTERFERONA 1A 44 MCG	312	1º. Trimestre
CLOZAPINA 100MG	810	1º. Trimestre
DONEPEZILA 5MG	224	1º. Trimestre
ETANERCEPTO 25MG	32	1º. Trimestre
IMIGLUCERASE 400U	6	1º. Trimestre
IMUNOGLOBINA HUMANA 5G	130	1º. Trimestre
L-ASPARAGINASE 10.000UI	2	3º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 400MG	900	1º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 400MG	930	2º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 100MG	60	3º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 400MG	900	3º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 400MG	150	4º. Trimestre
MESILATO DE IMATINIBE 400MG	810	4º. Trimestre
MICOFENOLATO DE SÓDIO 180MG	2880	1º. Trimestre
MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG	1920	1º. Trimestre

MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	1700	1º. Trimestre
MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG	250	2º. Trimestre
OLANZAPINA 10MG	3164	1º. Trimestre
QUETIAPINA 25MG	270	2º. Trimestre
QUETIAPINA 100MG	280	1º. Trimestre
QUETIAPINA 200MG	784	1º. Trimestre
RIBAVIRINA 250MG	5500	1º. Trimestre
RITUXIMABE 500MG	8	4º. Trimestre
SIROLIMO 1MG	780	1º. Trimestre
SIROLIMO 1MG	480	2º. Trimestre
TRASTUZUMABE 150MG	20	1º. Trimestre
TRASTUZUMABE 150MG	21	3º. Trimestre
TRASTUZUMABE 150MG	4	4º. Trimestre

Fonte: Ofícios n.º 2706/14/GAB/SESAU, de 1º de outubro de 2014, e n.º 3079/14/GAB/SESAU, de 12 de novembro de 2014, e pautas de distribuição de medicamentos do grupo 1A do Ministério da Saúde para o ano de 2013.

No quadro acima, apresentam-se os medicamentos com envio determinado pelo Ministério da Saúde, com respectivo período para dispensação (distribuição aos pacientes), cujo recebimento não foi comprovado pela Sesau/RR.

O quadro a seguir apresenta os medicamentos recebidos pela Sesau/RR e que não constam na relação de envio do Ministério da Saúde:

*Quadro – Medicamentos recebidos ausentes na listagem do Ministério da Saúde*

<b>Item</b>	<b>Medicamento</b>	<b>Quantidade definida pelo MS</b>	<b>Período para dispensação</b>
1	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360MG	38880	3º. Trimestre
2	RIBAVIRINA 250MG	3000	1º. Trimestre

O item 1 foi entregue acompanhado da NF n.º 458959, em 1º de julho de 2013, conforme Relatório de Estoque – Documentos de Entrada, anexo ao Ofício n.º 2706/14/GAB/SESAU, de 1º de outubro de 2014.

O item 2 foi entregue acompanhado da NF n.º 42643, em 6 de fevereiro de 2013, conforme Relatório de Estoque – Documentos de Entrada, anexo ao Ofício n.º 2706/14/GAB/SESAU, de 1º de outubro de 2014, e não consta nas pautas de distribuição do Ministério da Saúde para distribuição no primeiro trimestre de 2013.

Apresenta-se no quadro a seguir, a relação de medicamentos recebidos pela Sesau/RR cujos valores de quantidade e fator de embalagem estão trocados no sistema de controle de estoque, ou seja, os valores lançados no item quantidade referem-se ao item fator de embalagem e vice-versa:

*Quadro – Medicamentos com quantidade e fator de embalagem trocados*

<b>Medicamento</b>	<b>Documento</b>	<b>Data de Entrada</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Fator de embalagem</b>
ADALIMUMABE 40MG	NF 1913	07/01/2013	176	88
ADALIMUMABE 40MG	NF 2546	21/03/2013	176	88

O valor do campo quantidade, lançado no controle de estoque da Sesau/RR, conforme Relatório de Estoque – Documentos de Entrada, anexo ao Ofício n.º 2706/14/GAB/SESAU, de 1º de outubro de 2014, é de 88 unidades, correspondente ao número de caixas recebidas,



e não de 176, correspondente ao número de seringas, o que difere dos demais lançamentos no controle de estoque para o mesmo medicamento.

Por fim, no quadro abaixo, apresentam-se os medicamentos recebidos pela Sesau/RR cujas quantidades não conferem com as quantidades enviadas pelo Ministério da Saúde:

*Quadro – Medicamentos em quantidades diferentes da listagem do Ministério da Saúde*

<b>Medicamento</b>	<b>Documento</b>	<b>Data de Entrada</b>	<b>Quantidade registrada pela Sesau/RR</b>	<b>Quantidade e listada pelo MS</b>
RIBAVIRINA 250MG	NF 43884	21/03/2013	9480	9500
SEVELÂMÉR 800MG	Pedido 106529	26/03/2013	13680	13860

Por meio do Ofício n.º 068/2014/JURÍDICO/CGAF/SESAU, de 20 de novembro de 2014, a gestora apresentou cópia da Nota de Fornecimento na qual consta que, para o medicamento SEVELÂMÉR 800MG, a quantidade autorizada foi de 13860 e a quantidade entregue foi de 13680.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE que apure as causas das divergências na entrega dos medicamentos na SES, apurando, se for o caso, as responsabilidades sobre as falhas detectadas.

### **2.1.6. Um medicamento do grupo 1B, dos seis analisados, foi adquirido com preço acima do PMVG, causando um prejuízo de R\$ 768,96.**

#### **Fato**

Verificou-se que, no período sob exame, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - Sesau/RR adquiriu medicamentos do grupo 1B. A amostra analisada foi de seis medicamentos, conforme quadro a seguir:

*Quadro - Amostra analisada de medicamentos do grupo 1B adquiridos.*

<b>Medicamento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data da Nota de Empenho</b>
AMANTADINA 100MG	Comp.	Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/0001-21	07/08/2013

GOSSERRELINA 3,60MG INJETÁVEL	Seringa preenchida	Humi Comércio Serviços e Representações Ltda.	08.356.194/ 0001-74	07/08/2013
GOSSERRELINA 10,80MG INJETÁVEL	Seringa preenchida	Humi Comércio Serviços e Representações Ltda.	08.356.194/ 0001-74	07/08/2013
HIDROXIURÉIA 500MG	Cáps.	Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.	35.425.172/ 0001-91	07/08/2013
LEFLUNOMIDA 20MG	Comp.	Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/ 0001-21	07/08/2013
SELEGILINA 10MG	Comp.	Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	26.921.908/ 0001-21	07/08/2013

Fonte: Processo nº 20601.002422/12-48 e SESAU/CGAF/DAF/MEMO nº 462/2014, de 18/09/2014.

Segundo o Comunicado CMED nº 2, de 15 de fevereiro de 2012, os medicamentos relacionados no quadro anterior estavam sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP. Além disso, o Convênio Confaz ICMS 87/2002, de 28 de junho de 2002 concedeu isenção do ICMS a esses mesmos produtos. Assim, para avaliar os preços de aquisição, foi considerado o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, da coluna "ICMS 0%", da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, atualizada em 19 de julho de 2013.

Da amostra analisada, constatou-se que o preço do medicamento Hidroxiuréia 500mg apresentou uma diferença a maior de R\$ 16,02 por caixa com relação ao PMVG, resultando em um superfaturamento de 16,35%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

*Tabela - Cálculo da diferença entre o PMVG e o preço de aquisição.*

Medicamento	Princípio Ativo	Preço de Aquisição (R\$)	PMVG (R\$)	Diferença de Preços (R\$)	Qtd. Adquirida	Prejuízo (R\$)
HYDREA 500MG CX C/100 CAPS	HIDROXIURÉIA	114,00	97,98	16,02	48	768,96

Fonte: Processo nº 20601.002422/12-48 e Tabela CMED, atualizada em 19 de julho de 2013.

O medicamento Hydrea foi fornecido pela empresa Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., conforme Nota Fiscal nº 000039864, emitida em 31 de outubro de 2013. Esse produto foi recebido na Sesau/RR em 07 de novembro de 2013, segundo atesto no verso do referido documento fiscal. O pagamento ao fornecedor foi feito pela Ordem Bancária nº 14.04309-7, de 07 de maio de 2014.

Vale ressaltar que os dados sobre as aquisições de medicamentos não estão sendo alimentados no Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde, conforme pode se concluir da informação do MEMO INTERNO nº 285/2014/NMDE/DAF, de 10 de setembro de 2014, encaminhado pelo Ofício SESAU/GAB/OFÍCIO nº 2570/14, de 11 de setembro de 2014:

*"Este Núcleo de Medicamentos Excepcionais, desconhece a existência de um Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde."*

Todavia, a inserção de dados de compras de medicamentos e produtos para a saúde no BPS é voluntária. No entanto, o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União vêm recomendando aos estados e municípios a consulta e a alimentação rotineira do BPS.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'Fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se à SCTIE, que notifique o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue o ressarcimento ao Fundo Estadual de Saúde dos valores identificados como prejuízo, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção do ressarcimento pretendido, encaminhar o fato ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Existe programação dos medicamentos do grupo 1B, mas esta não é observada nas aquisições.**

#### **Fato**

Existe programação para as compras dos medicamentos do grupo 1B, conforme informado pelo gestor no MEMO INTERNO nº 227/2014/NMDE/DAF, de 31 de julho de 2014, encaminhado pelo Ofício SESAU/GAB/OFÍCIO nº 2237/2014, de 05 de agosto de 2014:

*“Informamos que as programações anuais são elaboradas de acordo com o Plano Anual de Trabalho (PAT), **anexo nº 2** (Pedido de compra dos medicamentos do Grupo 1B, conforme programação) e os empenhos são feitos de acordo com as disponibilidades de estoque e previsão de perdas do relatório da empresa de logística;”* (sic)

Ressalta-se que o citado Plano Anual de Trabalho - PAT, apresentado no Anexo 2, é apenas uma relação de 28 medicamentos com as respectivas quantidades, que não está assinada nem consta a qual exercício se refere.

Em complemento, o gestor esclareceu no MEMO INTERNO nº 285/2014/NMDE/DAF, de 10 de setembro de 2014, encaminhado pelo Ofício SESAU/GAB/OFÍCIO nº 2570/14, de 11 de setembro de 2014:

*“O Plano Anual de Trabalho o qual se refere o documento (MEMO INTERNO N°227/2014/NMDE/DAF), foi utilizado para a compra de 2012;”*

Apesar dessa informação do gestor, constatou-se no processo licitatório (20601.002422/12-48) aberto, em fevereiro/2012, para aquisição de medicamento excepcional que não há menção ao PAT. Além disso, as quantidades do PAT estão totalmente diferentes das quantidades do Termo de Referência, às fls. 0007/0016 do Processo nº 20601.002422/12-48, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro - Comparativo entre as quantidades do PAT e do Termo de Referência*

<b>Medicamento</b>	<b>Concentração</b>	<b>Unidade</b>	<b>PAT Qtd.</b>	<b>T. Ref. Qtd.</b>
ACETATO DE DESMOPRESSINA (SOL. NASAL)	0,1mg/ml com 2,5ml	Frasco	-0-	540
ACETATO DE DESMOPRESSINA (SOL. NASAL)	0,1mg/ml com 5ml	Frasco	214	-0-
ACETATO GOSSERRELINA	3,6mg	Seringa/preenchida	246	350
ACETATO GOSSERRELINA	10,8mg	Seringa/preenchida	54	300
ACETATO LEUPRORRELINA	3,75mg	F/Ampola	1.284	1.200
ACETATO LEUPRORRELINA	11,25mg	Seringa/preenchida	214	350
ACETATO TRIPTORRELINA	3,75mg	Seringa/preenchida	117	400
ACETATO TRIPTORRELINA	11,25mg	Seringa/preenchida	-0-	100
ACITRETINA	10mg	Cáps.	1.080	-0-
ACITRETINA	25mg	Cáps.	3.210	-0-
ATORVASTATINA	10mg	Comp.	-0-	6.000
ATORVASTATINA	20mg	Comp.	-0-	32.000
ATORVASTATINA	40mg	Comp.	-0-	9.000
AZATIOPRINA	50mg	Comp.	-0-	52.000
BEZAFIBRATO	400mg	Comp.	-0-	1.000
CABERGOLINA	0,5mg	Comp.	2.360	8.000
CALCIPOTRIOL	0,01% com 30g	Pomada	535	-0-
CALCITONINA	200UI	Spray nasal	-0-	24
CALCITRIOL	0,25mg	Cáps.	-0-	30.000
CICLOSPORINA	25mg	Cáps.	-0-	1.800
CICLOSPORINA	50mg	Cáps.	-0-	8.000
CICLOSPORINA	100mg	Cáps.	-0-	5.400
CIPROFIBRATO	100mg	Comp.	4.950	6.480
CLORIDRATO AMANTADINA	100mg	Comp.	21.400	30.000
CLORIDRATO DONEPEZILA	5mg	Comp.	-0-	4.000
CLORIDRATO DONEPEZILA	10mg	Comp.	-0-	2.000
CLORIDRATO RALOXIFENO	60mg	Comp.	-0-	26.000
CLORIDRATO SELEGILINA	5mg	Comp.	10.700	5.000
CLORIDRATO SELEGILINA	10mg	Comp.	1.412	1.320
DICLORIDRATO PRAMIPEXOL	0,125mg	Comp.	32.100	10.000
DICLORIDRATO PRAMIPEXOL	0,25mg	Comp.	10.710	20.000

Medicamento	Concentração	Unidade	PAT Qtd.	T. Ref. Qtd.
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	400mcg	Cáps.	192.600	183.600
FILGRASTIM	300µg	F/Ampola	-0-	400
FORMOTEROL + BUDESONIDA	12mcg + 400mcg	Cáps.	-0-	12.500
FUMARATO DE FORMOTEROL	12mcg	Cáps.	-0-	172.740
GABAPENTINA	300mg	Cáps.	-0-	12.000
GABAPENTINA	400mg	Cáps.	-0-	8.940
GALANTAMINA ER	8mg	Comp.	-0-	6.000
HIDROXICLOROQUINA	400mg	Comp.	-0-	30.000
HIDROXIUREIA	500mg	Cáps.	10.700	9.600
ISOTRETINOINA	10mg	Cáps.	-0-	8.764
ISOTRETINOINA	20mg	Cáps.	-0-	300.000
LAMOTRIGINA	100mg	Comp.	-0-	5.000
LAMOTRIGINA	25mg	Comp.	-0-	1.900
LEFLUNOMIDA	20mg	Comp.	29.130	28.000
MEMANTINA	10mg	Comp.	-0-	8.000
MESALAZINA	400mg	Comp.	-0-	5.616
MESALAZINA	800mg	Comp.	-0-	25.500
MESALAZINA FLEET ENEMA	3g c/ 100ml	Fr+diluyente	-0-	2.500
METILPREDNISOLONA	500mg	F/Ampola	-0-	800
METROTEXATO	2,5mg	Comp.	-0-	30.000
METROTEXATO	50mg/2ml	F/Ampola	-0-	350
OLANZAPINA	5mg	Comp.	-0-	15.000
OLANZAPINA	10mg	Comp.	-0-	30.000
PANCRELIPASE	12.000UI	Cáps.	10.700	3.000
PRIMIDONA	100mg	Comp.	-0-	8.000
RILUZOL	50mg	Comp.	5.400	10.000
RISPERIDONA	1mg	Comp.	32.100	30.000
RISPERIDONA	2mg	Comp.	158.190	140.000
RIVASTIGMINA	1,5mg	Cáps.	-0-	15.000
RIVASTIGMINA	3,0mg	Cáps.	-0-	20.496
RIVASTIGMINA	4,5mg	Cáps.	-0-	1.736
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO	100mg/5ml	Ampola	10.700	15.000
SOMATROPINA	4UI c/ 1ml	F/Ampola	10.700	8.000
SOMATROPINA	12UI c/ 1,5ml	F/Ampola	10.700	10.000
SULFASSALAZINA	500mg	Comp.	-0-	27.510
TOPIRAMATO	25mg	Comp.	-0-	6.000
TOPIRAMATO	50mg	Comp.	-0-	15.300
TOPIRAMATO	100mg	Comp.	-0-	10.800
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A	100UI	F/Ampola	53	-0-
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A	500UI	F/Ampola	107	-0-
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A2 DE CLOSTRIDIUM BOTULINUM	200UI com 0,125mg de albumina humana + 2,5mg de lactose	F/Ampola	-0-	100
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A2 DE CLOSTRIDIUM BOTULINUM	500UI com 0,125mg de albumina humana + 2,5mg de lactose	F/Ampola	-0-	200
VIGABATRINA	500mg	Comp.	-0-	4.500

Fonte: Plano Anual de Trabalho - PAT disponibilizado pelo SESAU/GAB/OFÍCIO nº 2237/2014 e Termo de Referência (fls. 0007/0016 do Processo nº 20601.002422/12-48).

Portanto, ainda que o gestor afirme que há programação para as compras dos medicamentos do grupo 1B, constata-se no Processo nº 20601.002422/12-48 que, de fato, o Plano Anual de Trabalho - PAT não é observado nas aquisições.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

#### **2.2.2. Condições de armazenagem adequadas.**

##### **Fato**

Após inspeção física, comprovou-se que as condições de armazenagem dos medicamentos são adequadas.

#### **2.2.3. Existência de controle de estoque informatizado.**

##### **Fato**

Após inspeção *in loco* e realização de entrevista com o responsável pelo almoxarifado, constatou-se que há controle informatizado de estoque na Sesau/RR, e que este se encontra a cargo da empresa UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., CNPJ n.º 07.312.223/0004-86.

#### **2.2.4. Inexistência de perda ou desvio de medicamentos em razão de inadequada condição de armazenagem e/ou ausência de controle**

##### **Fato**

Após inspeção *in loco* e entrevista com o responsável pelo local de armazenagem, não foi detectada perda ou desvio de medicamentos em razão de inadequada condição de armazenagem e/ou ausência de controle.

#### **2.2.5. Atraso no fornecimento de medicamentos do grupo 1B.**

##### **Fato**

Dos seis medicamentos do grupo 1B analisados, cinco foram entregues à Sesau/RR após o prazo estabelecido de 60 dias após o recebimento da nota de empenho pela contratada, conforme Cláusula Segunda dos Contratos nº 282/2013 (firmado com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.) e 289/2013 (firmado com a empresa Humi Comércio Serviços e Representações Ltda.).

A Nota de Empenho nº 20601.0001.13.01917-2 foi recebida pela Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. em 29 de agosto de 2013. Assim, o prazo de entrega dos produtos para esta contratada era 28 de outubro de 2013. Entretanto, os medicamentos “Selegilina 10mg” e “Leflunomida 20mg” foram fornecidos em 30 de abril de 2014, segundo Nota Fiscal nº 000559903 emitida pela contratada Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. Além disso, o “Amantadina 100mg” foi recebido em 15 de maio de 2014 pela Sesau/RR, conforme Nota Fiscal nº 000562596.

O outro fornecedor, Humi Comércio Serviços e Representações Ltda., recebeu a Nota de Empenho nº 20601.0001.13.01918-0 em 02 de setembro de 2013. Portanto, o prazo de entrega era até o dia 1º de novembro de 2013. Contudo, os medicamentos “Gosserrelina 3,60mg” e “Gosserrelina 10,80mg” só foram entregues na Secretaria de Saúde em 26 de dezembro de 2013, conforme Nota Fiscal nº 000.000.067.

*Quadro - Atraso na entrega dos medicamentos do grupo 1B.*

<b>Fornecedor</b>	<b>Medicamento</b>	<b>Data de Receb. da NE</b>	<b>Prazo para Entrega</b>	<b>Data de Entrega</b>	<b>Dias de Atraso</b>
Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	LEFLUNOMIDA 20MG	29/08/2013	28/10/2013	30/04/2014	184
Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	SELEGILINA 10MG	29/08/2013	28/10/2013	30/04/2014	184
Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	AMANTADINA 100MG	29/08/2013	28/10/2013	15/05/2014	199
Humi Comércio Serviços e Representações Ltda.	GOSSERRELINA 3,60MG INJETÁVEL	02/09/2013	1º/11/2013	26/12/2013	55
Humi Comércio Serviços e Representações Ltda.	GOSSERRELINA 10,80MG INJETÁVEL	02/09/2013	1º/11/2013	26/12/2013	55

Fonte: Processo nº 20601.002422/12-48 e SESAU/CGAF/DAF/MEMO nº 462/2014, de 18/09/2014.

Constata-se, desse modo, que houve um grande atraso no fornecimento dos medicamentos citados anteriormente, principalmente por parte da empresa Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., que levou mais de seis meses para fazer a entrega.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

**Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2.6. Existência de medicamentos para dispensação.**

#### **Fato**

Após inspeção física e batimento entre o estoque físico e o registrado no sistema de controle computadorizado, foi constatado que não há falta de medicamentos para dispensação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima